

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

## Secretaria-Executiva

## Portaria SE/MTE nº 1.152, de 8 de julho de 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, inciso III, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 11.779, de 13 de novembro de 2023, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 11, de 29 de novembro de 2018, na Portaria SE/MTE nº 582, de 16 de abril de 2025, e no processo SEI/MTE nº 19955.201336/2025-01,

## RESOLVE:

Art. 1º Determinar às Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego que procedam, em até 30 (trinta) dias da publicação desta Portaria, prorrogáveis por mais 30 (trinta), se for necessário, à avaliação das [condições físicas e da regularidade documental](#) dos veículos automotores sob sua guarda, visando o melhor aproveitamento da frota pelas unidades descentralizadas.

Art. 2º O resultado da avaliação de que trata o art. 1º poderá considerar os veículos como inservíveis, e justificará sua desincorporação, nos termos do art. 33 da Portaria SE/MTE nº 582, de 16 de abril de 2025.

§ 1º A desincorporação será realizada pelas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego em até 90 (noventa) dias do término da avaliação de que trata o art. 1º.

§ 2º O procedimento de desincorporação deverá ser instruído em processo, e a disponibilização dos veículos avaliados como inservíveis deve ser realizada no sistema Doações Gov.br, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 11, de 29 de novembro de 2018.

Art. 3º As Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego deverão manter em funcionamento uma comissão especial composta por três servidores do órgão, no mínimo, para realizar as classificações e avaliações de bens.

Art. 4º A [avaliação das condições físicas](#) consiste em examinar os aspectos relacionados ao uso correto e seguro do veículo, tais como:

I - incolumidade da estrutura, lataria, vidros e iluminação do veículo;

II - desgaste de pneus e condições das rodas;

III - bom funcionamento do motor, sistema de frenagem, suspensão, direção, bateria, escapamento, sistema de resfriamento e demais elementos mecânicos e elétricos;

IV - presença de itens, ferramentas e dispositivos de segurança obrigatórios, inclusive triângulo, macaco automotivo, chave de roda e estepe, entre outros;

V - integridade do interior do veículo, em especial cintos de segurança, painel e luzes de alerta, ar-condicionado, ventilação, bancos e estofamento; e

VI - manual do veículo e histórico de manutenções.

Art. 5º A avaliação da regularidade documental consiste em verificar se o conjunto de documentos obrigatórios do veículo está regular junto às autoridades de trânsito ou demais instâncias administrativas competentes, inclusive quanto a eventuais taxas, gravames, vistorias, multas ou restrições administrativas.

Art. 6º Os veículos avaliados deverão considerar a classificação prevista no art. 3º do Decreto 9.373, de 11 de maio de 2018 e art. 33 da Portaria SE/MTE nº 582, de 16 de abril de 2025, e serão categorizados como:

I - regular, quando o veículo estiver com documentação regular e com condições físicas adequadas;

II - recuperável, quando o veículo estiver com documentação irregular e/ou com condições físicas inadequadas, cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação; ou

III - irrecuperável, quando o veículo estiver com documentação irregular e/ou com condições físicas inadequadas, que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Art. 7º Caso os veículos com documentação regular e com condições físicas adequadas estejam ociosos, nos termos do art. 33, inciso I, da Portaria SE/MTE nº 582, de 16 de abril de 2025, serão objeto de transferência interna, de que trata o art. 36 da Portaria SE/MTE nº 582, de 16 de abril de 2025.

Art. 8º Os veículos recuperáveis, com documentação irregular, mas com condições físicas adequadas, serão preferencialmente objeto de transferência interna.

Parágrafo único. O ônus de eventual regularização documental do veículo caberá à unidade que receber o veículo.

Art. 9º Os veículos irrecuperáveis, serão objeto de desincorporação, preferencialmente nas modalidades transferência externa, cessão, alienação ou doação, nos termos do art. 34 da Portaria SE/MTE nº 582, de 16 de abril de 2025.

Parágrafo único. O ônus de eventual regularização documental do veículo caberá ao órgão ou entidade que receber o veículo.

Art. 10. Toda doação observará a capacidade do recebedor em dar destinação sustentável a eventuais resíduos decorrentes do uso ou da transformação dos bens doados, conforme critérios estabelecidos pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e pelo Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018.

Art. 11. Os procedimentos desta Portaria atenderão ao disposto no Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 11, de 29 de novembro de 2018, e na Portaria SE/MTE nº 582, de 16 de abril de 2025.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO MACENA DA SILVA  
Secretário-executivo



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/362974>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe